

**A CFEM E A SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL EM CATAS
ALTAS, MINAS GERAIS: UMA ANÁLISE SOBRE SUA EFETIVIDADE**

**THE CFEM AND THE SOCIOENVIRONMENTAL SUSTENABILITY IN
CATAS ALTAS, MINAS GERAIS: AN ANALYSIS OF ITS
EFFECTIVENESS**

SÉBASTIEN KIWONGHI BIZAWU

Pós-doutor pelo *Ius Gentium Conimbrigae* da Universidade de Coimbra. Doutor e Mestre pela PUC/MG. Pró-Reitor de Intercâmbio e Internacionalização Institucional. Professor pelo PPGD da Dom Helder Câmara. e-mail: sebak_07@hotmail.com
ORCID - <https://orcid.org/0000-0003-2814-3639> lattes.cnpq.br/6761226562065950.

ROMEU FARIA THOMÉ DA SILVA

Pós-Doutor pela Université Laval, Canadá (com apoio da CAPES). Doutor pela PUC/MG. Mestre em Direito pela UFMG. Especialista em Direito Ambiental pela Université de Genève, Suíça. Coordenador e Professor do Mestrado e Doutorado da Dom Helder Escola Superior. E-mail: romeuprof@hotmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2216980940476048>

DANIEL DE JESUS ROCHA

Mestrando pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Pós-graduado pelo Instituto Brasileiro de Educação – IBE. Graduado em Filosofia pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE e em Sociologia pelo Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson – UNAR. E-mail: daniel.jesus.rocha@educacao.mg.gov.br Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2313626265973115>



RESUMO

Objetivos: O presente trabalho busca analisar a efetividade da CFEM na promoção da sustentabilidade socioambiental no município de Catas Altas, Minas Gerais. Para isso, são investigados os impactos socioambientais da atividade mineradora no município, a destinação dos recursos provenientes da CFEM e as medidas adotadas para a mitigação desses impactos.

Metodologia: a pesquisa faz uma abordagem metodológica hipotético-dedutiva, efetivada sob a análise documental, de doutrinas, revisão bibliográfica e entrevistas.

Resultados: A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM – é um importante instrumento para a promoção da sustentabilidade socioambiental em municípios com atividades mineradoras. São apresentados os resultados dessa análise, identificando os avanços, desafios e lacunas existentes na relação entre a CFEM e a sustentabilidade socioambiental em Catas Altas.

Contribuições: o tema é atual e tem suscitado debates calorosos tanto no meio acadêmico como empresarial e político, tendo em vista as tragédias ocorridas nos municípios de Mariana em Bento Rodrigo e Brumadinho-MG. Busca-se levantar, na elaboração do presente trabalho, questões pertinentes sobre os impactos socioambientais gerados pela mineração e a efetividade da CFEM na promoção da sustentabilidade socioambiental nos municípios para combater a pobreza e a falta de infraestruturas necessárias para uma melhor qualidade de vida para todos.

Palavras-chave: CFEM; sustentabilidade socioambiental; impactos socioambientais; atividade mineradora; aplicação de recursos; medidas de mitigação.

ABSTRACT

Objectives: *This paper seeks to analyze the effectiveness of CFEM in promoting socio-environmental sustainability in the municipality of Catas Altas, Minas Gerais. For this, the socio-environmental impacts of mining activity in the municipality, the allocation of resources from CFEM and the measures adopted to mitigate these impacts are investigated.*

Methodology: *The research makes a hypothetical-deductive methodological approach, carried out under documental analysis, doctrines, bibliographic review and interviews.*

Results: *The Financial Compensation for the Exploration of Mineral Resources – CFEM – is an important instrument for the promotion of socio-environmental sustainability in municipalities with mining activities. The results of this analysis are presented, identifying the advances, challenges and gaps in the relationship between CFEM and socio-environmental sustainability in Catas Altas.*

Contributions: *the theme is current and has raised heated debates both in academia and in business and politics, in view of the tragedies that occurred in the municipalities*



of Mariana in Bento Rodrigo and Brumadinho-MG. It is sought to raise, in the elaboration of this work, pertinent questions about the socio-environmental impacts generated by mining and the effectiveness of CFEM in promoting socio-environmental sustainability in municipalities to combat poverty and the lack of infrastructures necessary for a better quality of life for all.

Key-words: CFEM; socioenvironmental sustainability; socioenvironmental impacts; mining activity; resources application, mitigation measures.

1 INTRODUÇÃO

A exploração mineral é uma atividade econômica de grande importância para o Brasil, contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico do país. No entanto, essa atividade também gera impactos socioambientais significativos nas regiões onde é realizada. Para mitigar esses impactos e promover a sustentabilidade socioambiental, foi instituída a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), um mecanismo de arrecadação de recursos que busca compensar as comunidades afetadas pela atividade mineradora.

Dentre os municípios brasileiros que têm sua economia influenciada pela exploração mineral, encontra-se o de Catas Altas, situado geograficamente no quadrilátero ferrífero, no estado de Minas Gerais. A região possui relevante presença de empresas mineradoras, o que levanta questões sobre os impactos socioambientais gerados e a efetividade da CFEM na promoção da sustentabilidade socioambiental, nesse contexto.

O presente estudo tem como objetivo analisar a efetividade da CFEM na promoção da sustentabilidade socioambiental em Catas Altas, Minas Gerais. Para tanto, serão investigados os impactos socioambientais da atividade mineradora no município, a destinação dos recursos provenientes da CFEM e as medidas adotadas para mitigar esses impactos. Pretende-se, assim, contribuir para o entendimento dos avanços, desafios e lacunas existentes na relação entre a CFEM e a sustentabilidade socioambiental no município.

Este artigo está estruturado da seguinte forma: na seção 2, apresentaremos a importância da CFEM como instrumento de promoção da sustentabilidade socioambiental. Na seção 3, abordaremos os impactos



socioambientais da atividade mineradora em Catas Altas. A aplicação dos recursos da CFEM em Catas Altas será discutida na seção 4, enquanto a seção 5 abordará as medidas de mitigação adotadas no município. Na seção 6, por fim, serão apresentadas as considerações finais, englobando uma síntese dos principais achados, reflexões sobre a efetividade da CFEM e recomendações para aprimorar a relação entre a CFEM e a sustentabilidade socioambiental em Catas Altas.

Através desse estudo, espera-se contribuir para o aprofundamento do conhecimento sobre a relação entre a CFEM e a sustentabilidade socioambiental, além de contribuir para aprimorar a efetividade dessa compensação no contexto específico de Catas Altas, e em outros municípios mineradores em situação semelhante.

2 A CFEM E SUA IMPORTÂNCIA PARA A SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) é um mecanismo de arrecadação de recursos previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 7.990/1989. Essa compensação consiste em um pagamento financeiro realizado pelas empresas que exploram recursos minerais no território brasileiro, como forma de compensar os impactos socioambientais decorrentes dessa atividade.

A CFEM tem o objetivo de promover a redistribuição dos benefícios gerados pela exploração mineral, visando compensar as comunidades afetadas, os municípios produtores e os estados federados onde ocorre a extração de recursos minerais. Esses recursos devem ser destinados, principalmente, para investimentos em infraestrutura, saúde, educação, preservação do meio ambiente e desenvolvimento socioeconômico das regiões impactadas.

O ordenamento jurídico pátrio institui que a CFEM seja regulamentada pela Agência Nacional de Mineração (ANM), responsável pela fiscalização, arrecadação e distribuição desses recursos. A arrecadação é feita com base na quantidade e no valor dos recursos minerais extraídos pelas empresas, sendo calculada uma alíquota sobre o faturamento líquido obtido com a venda desses minerais.



A CFEM é devida por pessoas físicas ou jurídicas que detenham direitos sobre a atividade de exploração de recursos minerais. Isso inclui o titular de direitos minerários que exerça a atividade de mineração; o primeiro adquirente de bem mineral extraído sob o regime de permissão de lavra garimpeira; o adquirente de bens minerais arrematados em hasta pública e a que exerça, a título oneroso ou gratuito, a atividade de exploração de recursos minerais com base nos direitos do titular original.

A exploração de recursos minerais ensejará o recolhimento da CFEM, nos termos do § 1º art. 20 da Constituição Federal, por ocasião da primeira saída por venda de bem mineral; do ato de arrematação, nos casos de bem mineral adquirido em hasta pública; do ato da primeira aquisição de bem mineral extraído sob o regime de permissão de lavra garimpeira e do consumo de bem mineral. (ANM, 2023)

O DECRETO Nº 11.659, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, regulamenta o disposto no inciso VII do § 2º, no § 3º e no § 5º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, estabelecendo o percentual de distribuição de CFEM.

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no inciso VII do § 2º, no § 3º e no § 5º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para estabelecer o percentual de distribuição de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM. **Art. 2º** O percentual de quinze por cento, a título de CFEM, será distribuído, para cada substância mineral, entre o Distrito Federal e os Municípios afetados pela atividade de mineração. Parágrafo único. A compensação financeira prevista neste artigo será vinculada à receita da CFEM de cada substância mineral. **Art. 3º** A distribuição do percentual de quinze por cento, a título de CFEM, para o Distrito Federal e os Municípios afetados em seus territórios pela atividade de mineração ocorrerá da seguinte forma: I - cinquenta e cinco por cento quando forem cortados por infraestruturas utilizadas para o transporte ferroviário de substâncias minerais; II - três por cento quando forem cortados por infraestruturas utilizadas para o transporte dutoviário de substâncias minerais; III - sete por cento quando afetados pelas operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais; e IV - trinta e cinco por cento àqueles onde estão localizadas estruturas de mineração que viabilizem o aproveitamento industrial da jazida, tais como pilhas de estêreis e de rejeitos, usinas de beneficiamento, bacias de rejeitos, entre outras estruturas previstas no Plano de Aproveitamento Econômico - PAE ou em instrumento equivalente, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Mineração - ANM. § 1º Caso a produção de determinada substância mineral não esteja associada a nenhuma das hipóteses previstas no caput, a parcela correspondente de CFEM será destinada: I - cem por cento aos Municípios limítrofes com o Distrito Federal ou com os Municípios onde ocorrer a produção, quando o Município for limítrofe a outros Municípios ou ao Distrito Federal; ou II - cem por cento ao Distrito Federal e aos Estados onde ocorrer a produção, quando o Município não for limítrofe a nenhum outro Município ou ao Distrito Federal. § 2º Resolução da ANM expedirá normas complementares relacionadas à forma e aos critérios de cálculo das parcelas



previstas no caput e no § 1º. **Art. 4º** Na hipótese de o Município ou o Distrito Federal ser local de produção e de afetação, o ente federativo receberá a CFEM na condição de produtor, conforme o disposto no inciso VI do § 2º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 1990. Parágrafo único. Caso o valor da CFEM na condição de afetado seja superior ao valor devido ao ente federativo na condição de produtor, a CFEM será calculada e paga da seguinte forma:

I - valor correspondente ao percentual previsto no inciso VI do § 2º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 1990; e II - valor adicional correspondente à diferença entre o valor referente ao inciso VII do § 2º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 1990, e o valor aferido na forma prevista no inciso I. **Art. 5º** A ANM revisará periodicamente os valores distribuídos ao Distrito Federal e aos Municípios afetados pela atividade de mineração, em razão de: I - mudanças no volume da produção ou do transporte; II - áreas adicionais concedidas ao título inicialmente outorgado; ou III - outras variáveis que afetem os cálculos das compensações de que trata o art. 3º. § 1º Compete à ANM divulgar, em seu sítio eletrônico, a lista anual dos Municípios e do Distrito Federal que tiverem direito ao benefício compensatório, por terem sido afetados por uma ou mais das hipóteses previstas no art. 3º. § 2º O Distrito Federal e os Municípios afetados pela atividade de mineração poderão solicitar à ANM a inclusão na lista anual dos entes federativos beneficiários da compensação. § 3º O Distrito Federal e os Municípios apresentarão a solicitação de que trata o § 2º devidamente fundamentada à ANM, acompanhada das informações previstas em ato próprio da ANM. § 4º A ANM poderá solicitar informações e documentos do minerador responsável pela atividade de mineração e infraestrutura de transporte. § 5º A ANM estabelecerá as informações, os documentos e outros instrumentos necessários para a fiscalização e o desempenho das atribuições estabelecidas neste Decreto. **Art. 6º** A CFEM arrecadada a partir do ciclo iniciado em maio de 2023 será distribuída observado o disposto no inciso II do caput do art. 25 da Lei nº 14.514, de 29 de dezembro de 2022. **Art. 7º** Fica revogado o Decreto nº 9.407, de 12 de junho de 2018. **Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (BRASÍLIA, 2023)

Segundo informações do portal da Agência Nacional de Mineração (ANM), a distribuição da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) é feita de acordo com diferentes percentuais e critérios estabelecidos pela legislação. De acordo com esses critérios, 7% dos recursos são destinados à entidade reguladora do setor de mineração, 1% para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) voltado para o desenvolvimento científico e tecnológico do setor mineral, e 1,8% para o Centro de Tecnologia Mineral (Cetem) responsável por pesquisas e projetos no tratamento e beneficiamento de bens minerais. Além disso, 0,2% é destinado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) para atividades de proteção ambiental em regiões impactadas pela mineração. Dos recursos restantes, 15% são direcionados para o Distrito Federal e os estados onde ocorre a produção, 60% para o Distrito Federal e os municípios onde ocorre a produção e 15% para o Distrito Federal e os



municípios afetados pela atividade de mineração, mesmo que a produção não ocorra em seus territórios, considerando situações específicas como infraestruturas de transporte, operações portuárias e instalações de beneficiamento de substâncias minerais. (ANM, 2023)

De acordo com as disposições contidas na Lei nº 7.990/89, Lei nº 8.001/90 e Decreto nº 01/91, há vedações quanto ao uso dos recursos da CFEM para pagamento de dívidas e contratação de pessoal permanente. No entanto, existem exceções, como o pagamento de dívidas para com a União e suas entidades, além do custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, principalmente na educação básica em tempo integral. Os recursos também podem ser aplicados na capitalização de fundos de previdência. Conforme exposto, a distribuição da CFEM ocorre em acordo com percentuais e critérios estabelecidos na Lei nº 8.001/90, com alterações da Lei nº 13.540/2017, sendo que a divulgação das informações relativas à aplicação dos recursos da CFEM deve ser anual, sendo obrigatória a fim de garantir a transparência na gestão desses recursos.

Referente à função socioambiental deste importante instrumento compensatório, em análise constitucional, leciona Thomé:

O objetivo do constituinte foi estabelecer uma compensação pela degradação ambiental da exploração mineral e pelo impacto socioeconômico do esgotamento da mina. Desta forma os Estados e, principalmente os Municípios, devem aplicar os recursos advindos da CFEM na recuperação do meio ambiente, no desenvolvimento da infraestrutura da cidade e na atração de novos investimentos e atividades, tendo em vista a diversificação de sua economia, com o intuito de minimizar a dependência local em relação à atividade mineral que, por se tratar de exploração de recursos não-renováveis, certamente esgotar-se-á um dia. O objetivo é propiciar a continuidade do desenvolvimento econômico de cidades e regiões antes dependentes da atividade minerária e a recuperação socioambiental dos impactos gerados pela atividade minerária e pela sua exaustão, e não apenas transferir recursos econômicos para a aleatória e, muitas vezes, irresponsável utilização pela Administração Pública estadual e local. (THOMÉ, 2009)

Para Amartya Sen, o desenvolvimento tem como objetivo central a redução das privações e a ampliação das escolhas e liberdades individuais. Ele vai além da concepção tradicional de pobreza, associada apenas ao baixo nível de renda per capita. Ao considerar a pobreza como privação, entende-se que ela engloba não apenas a falta de recursos financeiros, mas também a incapacidade de buscar o bem-



estar em várias áreas, como renda, educação, saúde, infraestrutura, moradia, aspectos psicossociais e meio ambiente. Esses aspectos estão garantidos pela Constituição Federal de 1988. Portanto, o desenvolvimento verdadeiro implica capacitar as pessoas a se tornarem agentes ativos em suas próprias vidas, ou seja, Sen, assim como a Carta Magna brasileira, propõem que uma abordagem mais adequada do desenvolvimento implica no "desenvolvimento das liberdades".

A falta de uma gestão adequada da CFEM, aliada à ausência de uma fiscalização eficiente, resulta em um cenário que vai na contramão de sua finalidade. Isso se manifesta na criação de uma dependência econômica significativa para os entes federados, para a União e, principalmente, para os municípios diretamente afetados pela atividade de exploração mineral.

2.1 A RELEVÂNCIA DA CFEM PARA CATAS ALTAS, MINAS GERAIS.

Como visto, a CFEM é um importante mecanismo de arrecadação que visa compensar os estados e municípios pela extração de recursos minerais em seus territórios. No caso de Catas Altas, Minas Gerais, a CFEM tem sido uma fonte significativa de recursos financeiros para o município.

Em 2022, a arrecadação da CFEM em Catas Altas atingiu o valor de R\$ 35.154.491,16. Esse montante é resultado da exploração de recursos minerais realizada na região ao longo do período. No entanto, é importante ressaltar que essa quantia é incorporada ao caixa único da prefeitura, o que significa que os recursos são utilizados para diversas finalidades, inexistindo um plano de uso da CFEM.

Em junho de 2023, a arrecadação da CFEM em Catas Altas alcançou o montante de R\$ 7.756.287,81. Essa cifra representa parte do valor total arrecadado ao longo deste ano e demonstra a continuidade do fluxo de recursos provenientes da atividade mineradora no município.

Por sua vez, o estado de Minas Gerais também se beneficia da CFEM, recebendo compensações financeiras pela exploração de recursos minerais em todo seu território. Em 2022, o estado arrecadou R\$ 3.117.767.467,05 através da CFEM, enquanto em junho de 2023, o montante atingiu R\$ 1.057.201.259,90.



Esses dados, obtidos da Agência Nacional de Mineração (ANM), evidenciam a relevância da CFEM como uma fonte de receita para os municípios e estados onde ocorre a exploração mineral. Em Catas Altas, assim como em todo o estado de Minas Gerais, os recursos advindos da CFEM desempenham um papel fundamental no desenvolvimento e na promoção de políticas que busquem equilibrar a atividade econômica com a preservação ambiental e o bem-estar da população. Porém, como visto, a aplicação dos recursos em caixa único do município impede total transparência ao que se refere o destino final dos valores arrecadados, não permitindo fiscalização eficaz quanto a sua correta utilização.

Nesta senda, Souza e Green (2022) realizaram uma pesquisa a fim de “evidenciar a mudança de cenário dos estados de Minas Gerais e Pará quanto a divisão do pagamento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (CFEM) feito aos municípios mineradores brasileiros que mais arrecadam, nos anos de 2019 e 2022”.

Sobre a metodologia, informam:

Utilizando da metodologia de Giusti & Green (2020), foi possível classificar os níveis de transparência de municípios de 0 a 4. A categorização dos níveis tem como finalidade classificar os graus de transparência quanto à aplicação dos valores recebidos pelos royalties de mineração disponibilizados nas Leis Orçamentárias Anuais (LOAS) digitais encontradas no site da prefeitura de cada município minerador. (...) Nível 0; quando não foi encontrada LOA disponível nos sítios digitais das prefeituras, ou quando no documento disponível 0 não há nenhum dado financeiro relativo à CFEM discriminado, além do valor da receita total estimada. Nível 1; quando a LOA está disponível para acesso público e apresenta entre as receitas o valor previsto da cota-parte 1 CFEM, porém não há indicação de um código específico para esta receita. Ou quando vincula a cota-parte a outros códigos mais gerais, que agregam diferentes fontes de receita. Nível 2; quando a LOA apresenta entre as receitas, o valor previsto da cota-parte CFEM e vincula este à um código específico que identifica a natureza dos recursos, tanto no detalhamento das receitas, quanto das despesas. 2 Nestes casos, há indicação por código ou nomenclatura, para despesas custeadas com a CFEM, de modo que seja possível identificar a destinação segundo tipo de despesa ou segundo unidade orçamentária, porém não nas duas. No nível 2 de transparência não é possível identificar as duas informações sobre a destinação (tipo de despesa e unidade orçamentária). Nível 3; quando a LOA apresenta entre as receitas, o valor previsto da cota-parte CFEM e vincula este à um código específico que identifica a natureza dos recursos, tanto no detalhamento das receitas, quanto das despesas. No 3 nível 3 de transparência, no detalhamento das despesas segundo categoria econômica, é possível identificar por código específico para XXX Jornada de Iniciação Científica e VI Jornada de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação 51 cota-parte CFEM, quais as destinações de cada fração da cota, por unidade orçamentária e por tipo de despesa. O nível 4 de transparência é uma



condição ainda conceitual, pois nenhum município se enquadra neste nível. Este nível seria caracterizado pela ampla, irrestrita e facilitada transparência no planejamento orçamentário. Para tal 4 seria necessária a criação de outros instrumentos de publicidade dos dados orçamentários, de modo que a população pudesse acessar com clareza os dados, sem a necessidade de conhecimento técnico prévio ou compilação dos dados para cálculo. (SOUZA; GREEN, 2022).

Ao apresentarem os resultados desta análise, destacam:

No estado de Minas Gerais é possível observar pouca evolução dos municípios na comparação realizada entre o primeiro ano e o último ano de pesquisa. As cidades de Conceição do Mato de Dentro e Mariana, subiram nos níveis de classificação, saindo do nível 0 ano de 2019 e passando para o nível 3 em 2022. Brumadinho e Itabirito estavam classificadas no nível 2 em 2019 e passaram para o nível 3 em 2022. Os municípios de Paracatu, **Catas Altas**, Congonhas e São Gonçalo do Rio Baixo apresentaram declínio na classificação de transparência. **O município de Catas Altas apresenta declínio significativo no nível de transparência, estando classificado em nível 3 em 2019 e em nível 0 em 2022.** (SOUZA; GREEN, 2022) (Grifo nosso)

A dependência econômica do município de Catas Altas em relação à atividade de mineração é evidente, “sendo que entre 86% a 89% da população do município depende direta ou indiretamente dessa atividade para sua subsistência”. (Informação verbal)¹

No entanto, a diversificação econômica em Catas Altas ainda é pouco explorada. Setores como a agropecuária têm uma presença praticamente inexistente, o que limita as oportunidades de geração de renda e emprego para a população local. Além disso, essa dependência excessiva da mineração resulta em prejuízos culturais, como a diminuição da produção artesanal e a perda de tradições culinárias típicas da região.

Outro aspecto que merece destaque é o subdesenvolvimento do turismo em Catas Altas. Apesar do potencial turístico do município, com sua riqueza natural, histórica e cultural, uma exploração plena deste importante setor econômico está distante de ocorrer devida a falta de investimentos e a falta de infraestrutura turística adequada.

¹ Informação fornecida por *funcionário A*, em entrevista por videoconferência realizada com a diretoria de relacionamentos da VALE S/A, outubro de 2022.



Diante desse panorama, compreende-se a necessidade de se buscar formas de diversificar a economia de Catas Altas.

3 IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DA ATIVIDADE MINERADORA EM CATAS ALTAS

O estado de Minas Gerais, localizado na região Sudeste do Brasil, tem uma rica história que remonta aos tempos pré-coloniais, quando era habitado por povos indígenas, tais como os índios aimorés, xacriabás, botocudos, entre outros. A colonização portuguesa adentrou o território mineiro no século XVI em busca de ouro e pedras preciosas.

No final do século XVII, a descoberta de jazidas abundantes de ouro desencadeou a famosa "Corrida do Ouro", impulsionando rapidamente o crescimento populacional da região. Nesse período, centros urbanos importantes como Mariana, Ouro Preto e Sabará surgiram em decorrência da exploração das jazidas auríferas. A extração do ouro era realizada principalmente por meio do trabalho escravo, que envolvia tanto africanos trazidos como escravos quanto indígenas subjugados.

A mão de obra escravagista e a riqueza gerada pela mineração contribuíram significativamente para o enriquecimento da elite local e para o desenvolvimento cultural do estado. Contudo, com o esgotamento das minas de ouro, a economia de Minas Gerais entrou em declínio no século XIX. Nessa fase, a região passou a dedicar-se à produção agrícola, especialmente ao cultivo do café.

A atividade cafeeira assumiu papel de destaque na economia mineira, impulsionando o crescimento do estado e contribuindo para sua modernização. Investimentos na construção de ferrovias foram feitos, facilitando o escoamento da produção e possibilitando a expansão das cidades.

Essa transição econômica e histórica de Minas Gerais, desde a exploração mineral até a consolidação como importante produtor agrícola, moldou a identidade e a trajetória do estado ao longo dos anos. A riqueza cultural e histórica desse período ainda hoje se faz presente na região, tornando Minas Gerais um importante polo de referência na história do Brasil.



Atualmente, Minas Gerais destaca-se como um dos estados mais populosos e economicamente relevantes do Brasil. Sua riqueza cultural, a preservação da arquitetura colonial em cidades históricas como Ouro Preto e Tiradentes, e as belezas naturais presentes na Serra do Espinhaço e no Parque Nacional da Serra da Canastra fazem de Minas Gerais um destino turístico muito apreciado. Além disso, a culinária mineira é amplamente conhecida em todo o país, com pratos típicos como o pão de queijo, o feijão-tropeiro e o doce de leite.

Com o esgotamento das jazidas de ouro e diamantes que impulsionaram seu crescimento no passado, a atividade mineradora em Minas Gerais passou por transformações ao longo dos anos. Outros minerais, como ferro, manganês, bauxita e zinco, passaram a ser explorados na região, contribuindo de forma significativa para a economia atual do estado.

A história do município de Catas Altas está intrinsecamente ligada à história da mineração em Minas Gerais. Esse povoado surgiu, oficialmente, em 1703, aos pés da Serra do Caraça e, ao longo dos séculos, integrou-se à conhecida Estrada Real, desempenhando um papel relevante no desenvolvimento da região. Catas Altas desempenha seu papel como testemunha do passado e ator no presente, contribuindo para a preservação das tradições e valores que moldaram o estado ao longo dos séculos.

O município recebeu seu nome devido às suas particularidades geográficas especialmente relacionadas à atividade mineradora de ouro que marcou seu início. No começo, a extração do ouro ocorria nas encostas da Serra do Caraça, após o esgotamento das reservas auríferas em áreas geograficamente mais baixas. Com a necessidade de realizar "catas" do ouro em locais cada vez mais altos, nas encostas da serra, o povoado passou a ser conhecido como Catas Altas.

Com o passar do tempo, Catas Altas enfrentou um momento de inviabilidade na atividade mineradora que a havia originado e batizado. Esse cenário levou muitos habitantes a deixarem a cidade em busca de novas oportunidades, devido à falta do ouro que sustentava a prosperidade do local.

Os que permaneceram no arraial enfrentaram dificuldades e passaram a depender dos tropeiros para obterem itens básicos de subsistência.



A situação começou a mudar com a intervenção de um religioso designado para evangelizar o povoado. Ele introduziu a prática da agricultura e ensinou os habitantes a cultivarem uvas e a fabricarem vinhos. Essa nova atividade trouxe uma perspectiva econômica diferente para a comunidade, além de contribuir para o desenvolvimento da região.

Essa mudança de direcionamento econômico proporcionou o surgimento de novas perspectivas para seus habitantes. Dessa forma, o município de Catas Altas começou a evoluir economicamente por meio de um trabalho cooperativo entre seus habitantes, envolvendo o cultivo, a colheita, a produção e a venda de vinhos e outros produtos.

3.1 DEPENDÊNCIA DA ATIVIDADE MINERÁRIA

Atualmente, a atividade mineradora de ferro é a principal fonte de receita para o município de Catas Altas, de forma direta ou indireta. Os impostos e os investimentos gerados por essas atividades proporcionam considerável prosperidade para parte da população. O município apresenta um bom índice de Produto Interno Bruto (PIB) per capita em relação ao estado de Minas Gerais, ocupando a 97ª posição entre os 853 municípios. No entanto, 35,6% da população possui rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário-mínimo (IBGE, 2020).

Essas atividades mineradoras têm impactos ambientais significativos, modificando a paisagem natural, poluindo os biomas e afetando a qualidade do ar para os habitantes, entre outros aspectos. Além disso, a dependência em relação às atividades mineradoras limita as opções de atuação econômica para os habitantes de Catas Altas, levando a uma grande dependência deste setor.

Como visto, de acordo com informações fornecidas por uma empresa de mineração que atua no município, 86% a 89% da renda da população de Catas Altas está diretamente ou indiretamente ligada às atividades de mineração, no próprio município quanto nos municípios vizinhos. Embora essa atividade seja a principal fonte de renda dos habitantes e o motor econômico do município, percebe-se que há um ônus significativo associado a ela.



As atividades de mineração, juntamente com o plantio extensivo de eucalipto realizado por empresas de beneficiamento, geram impactos negativos consideráveis ao meio ambiente local, transformando o bioma original de mata atlântica em grandes áreas florestais estéreis em termos de biodiversidade. Além disso, essas atividades têm consequências nas transformações geológicas, culturais, paisagísticas, climáticas e no abastecimento de água decorrentes da exploração das minas de ferro.

Para Enríquez:

O grau de dependência de um município em relação a atividade mineradora é medido pela participação das rendas provenientes da mineração no total da receita do município. Além da CFEM, os municípios mineradores recebem uma série de outras receitas provenientes do ISSQN (recolhido pelas empresas que prestam serviços à companhia mineradora); do IPTU (relativo aos imóveis utilizados pela companhia mineradora na sede do município); do incremento do VAF e conseqüente aumento de repasse do ICMS, do movimento produtivo gerado pelas firmas contratadas e por terceirizadas e pela massa de salários que irriga o mercado local. Ainda pode haver outras formas de geração de renda, resultantes de acordos e convênios de cooperação entre as companhias mineradoras, prefeituras e sociedades locais. O grau de dependência do município minerador, portanto, é tanto maior quanto maiores forem as proporções dessas rendas. Essa elevada proporção significa que outras atividades produtivas têm importância restrita, o que também reforça a situação de dependência pela falta de alternativas de emprego e de ocupação, o que torna o coeficiente % do emprego da mineração, em relação ao emprego formal do município, muito alto. O grau de vulnerabilidade de um município em relação a atividade mineradora é medido pela iminência do esgotamento das fontes diretas e indiretas de renda proveniente da mineração; portanto, quanto mais próximo do esgotamento ou fechamento da mina por quaisquer outros motivos, maior a vulnerabilidade do município em relação à mineração e vice-versa. (ENRÍQUEZ, 2008).

Ao entrevistar servidores da administração pública municipal de Catas Altas, levantamos informações de que “a receita total do município em 2022 foi de R\$ 98.914.211,06. Deste valor R\$ 23.472.902,78 são de recebimento da CFEM e R\$ 5.355.720,78 são de rendimentos bancários vindos de aplicações bancárias dos valores da CFEM”. (Informação verbal)²

Analisando proporcionalmente, no ano de 2022, a receita total do município de Catas Altas foi de R\$ 98.914.211,06. Desse montante, a CFEM contribuiu com R\$ 23.472.902,78, representando aproximadamente 23,71% da receita total. Além disso,

² Informação fornecida por *Servidora municipal B*, por entrevista presencial, em Catas Altas, julho de 2023.



os rendimentos bancários provenientes das aplicações dos valores da CFEM somaram R\$ 5.355.720,78, o que corresponde a cerca de 5,41% da receita total do município. Diretamente, somados os valores, 29,12% da receita total do município de Catas Altas.

Aqui, a entrevistada aponta para a influência da atividade da mineração no município de Catas Altas. Diretamente, via CFEM e, indiretamente, influenciando em outras fontes de receita do município, como o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS):

A CFEM é a principal receita municipal. Depois dela, temos o ICMS, com R\$ 40.942.528,04 arrecadados no ano passado e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), com arrecadação total de R\$ 15.430.394,78 em 2022. Eu digo que a CFEM é a principal fonte porque todo o resto é impactado pelo seu recebimento. Ela tem participação direta e indireta, por exemplo, no valor arrecadado pelo ICMS, por conta dos serviços e circulação de mercadorias que a atividade de mineração faz acontecer na cidade. (Informação verbal)³

E, em reflexão, continua:

A previsão dada pela VALE, há uns 5 anos, era que a mina iria durar uns 30 anos. Já foram 5 anos né? O problema é quando chegar ao fim. A gente segue o que a Lei de 2017 determina, mas não temos um plano de uso para a CFEM. As outras fontes não são expressivas. O turismo quase não contribui financeiramente para os cofres do município, por exemplo. Quando acabar a mineração, a saúde e a educação vão sofrer demais. Vamos sobreviver apenas com a arrecadação do FPM, quase 15% do valor da nossa receita, hoje. Catas Altas irá se tornar uma cidade de idosos aposentados depois disso tudo, porque não temos outras alternativas. (Informação verbal)⁴

Há, também, informações que ligam projetos de desenvolvimento socioeconômico às empresas mineradoras que atuam em Catas Altas, independentes da CFEM:

Diversos projetos e programas têm sido financiados com os recursos de programas socioambientais das empresas mineradoras. Elas investem recursos financeiros independentes dos recursos provenientes da tributação de suas atividades. São programas próprios delas que são uma forma de contribuir para os nossos projetos de desenvolvimento social. (Informação verbal)⁵

³ Informação fornecida por *Servidora municipal B*, por entrevista presencial, em Catas Altas, julho de 2023.

⁴ *Ibidem*.

⁵ Informação fornecida por *Servidora municipal A*, por entrevista presencial, em Catas Altas, julho de 2023.



E sobre os recursos provenientes da CFEM, informa:

Criamos o FUMDEDS, que é o Fundo Municipal de Diversificação Econômica e Desenvolvimento Sustentável. Em 2022 ele foi aprovado pela Câmara do Vereadores. Este fundo recebe 15% do que é arrecadado via CFEM, todo mês e ele é como uma poupança para quando acabar a mineração no município ou para alguns casos que o conselho aprovar e liberar a utilização dos recursos. (Informação verbal)⁶

Com os dados coletados nas entrevistas com as duas servidoras, torna-se clara a dependência do município de Catas Altas frente à atividade de exploração mineral em seu território. Embora o município não possua um efetivo plano de uso da CFEM, a implementação do fundo municipal de diversificação econômica e desenvolvimento sustentável – FUMDEDS, aponta para uma tentativa de melhorar a gestão deste importante recurso para a cidade.

Insta salientar que o emprego formal no município também está interligado à atividade mineradora. Mesmo os postos de trabalho cujo, aparentemente, não há ligação com tais atividades minerárias, em um cenário de ausência destas atividades e sua movimentação econômica no município, haveriam impactos diretos a estes postos. Por exemplo, a quantidade de ofertas de emprego seria reduzida significativamente, visto que muitos servidores municipais são remunerados via recursos do caixa único municipal. Agentes da educação, saúde, e de outras pastas (secretarias) municipais teriam salários reduzidos, ou mesmo, suas alocações extintas por necessidade de economia de recursos.

Percebe-se, diante da previsão de extinção das atividades da mineração, que hoje é de 25 anos, que o município de Catas Altas se encontra em alto grau de vulnerabilidade. Por consequência, há o risco de serem autorizados novos empreendimentos de extração mineral em áreas onde os impactos ambientais, paisagísticos, e de potencial riqueza cultural e turística, seriam de grande relevância. Confirmando, mais uma vez, a dependência do município frente à atividade da mineração. Pois, tais impactos seriam, de certa forma, desconsiderados a fim da continuidade dos recebimentos dos impostos e tributos.

⁶ *Ibidem.*



4 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA CFEM EM CATAS ALTAS

Como exposto, o município de Catas Altas instituiu, por meio da Lei Municipal Nº 769/2022, o “Fundo Municipal de Diversificação Econômica e Desenvolvimento Sustentável - FUMDEDS, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Inovação”. (CATAS ALTAS, 2022)

O FUMDEDS tem por objetivo:

I - Implementar ações visando à adequada gestão dos recursos naturais, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local; II - Promover a diversificação da economia municipal e a garantia de permanência do desenvolvimento socioeconômico da cidade, mesmo após a exaustão ou a diminuição da exploração de recursos minerais no território do Município. III - Garantir recursos ao Fundo de Reserva, com a finalidade ser usado para garantir o patamar de investimentos municipais; IV - Garantir diversificação econômica sustentável do município durante e após o período de estagnação da atividade mineral e, principalmente, reconversão da mão de obra, depois da exaustão das reservas. V - Realizar programas e ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos a serem desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Educação, Agricultura e Meio Ambiente e Desenvolvimento Social; VI - Compatibilizar alternativas de emprego e renda, para a população em geral, a serem executados pelos órgãos da administração pública municipal ou em parceria com organizações não governamentais, iniciativa privada, universidades, órgãos da administração estadual ou federal, entidades nacionais e internacionais, supervisionados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Diversificação Econômica e Desenvolvimento Sustentável - CMDEDS. VII - Desenvolver e executar programas e ações relacionados ao desenvolvimento do turismo, educação, meio ambiente e agricultura familiar em todo o território municipal; VIII - Socorrer calamidades públicas, declaradas e aprovadas pelos Órgãos legais municipais e estaduais, na forma estabelecida em lei. (CATAS ALTAS, 2022)

Em seu Art. 3º, a Lei 769/2022 estabelece a constituição de suas receitas:

I - Dotações orçamentárias a ele destinadas; II - créditos adicionais suplementares a ele destinados; III - produto de multas impostas por infração à Lei Municipal que dispõe sobre o registro, o acompanhamento e a fiscalização da exploração de recursos minerais no território do Município, de acordo com as competências definidas no art. 23, XI e no art. 30, I e II, da Constituição Federal, a qual será criada no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da publicação desta Lei; **IV - No mínimo de 15% da receita oriunda do repasse ao Município da Compensação Financeira pela exploração de recursos minerais - CFEM, que será repassada, compulsoriamente, ao FUMDEDS em até 02 dias, contados da data da**



disponibilização desses recursos ao Município, pela ANM; V - doações de pessoas físicas e jurídicas; VI - doações de entidades nacionais e internacionais; VII - saldos anteriores; VIII - operações de crédito; IX - recursos oriundos de acordos, contratos, termos de cooperação, protocolo de intenções, consórcios e convênios; X - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos seus próprios recursos; XI - outras receitas orçamentárias e extraorçamentárias. (CATAS ALTAS, 2022) (Grifo nosso)

Embora haja o repasse de 15% do valor mensal da CFEM para o FUMDEDS, instituído em lei municipal, percebe-se, também, que a sua aplicação depende de propostas e projetos de cada pasta (secretaria) do município. Contudo, inexistem tais projetos efetivamente planejados em acordo com o dispositivo legal. Além, também, da não participação popular efetiva no Conselho Municipal de Diversificação Econômica e Desenvolvimento Sustentável – CMDEDS.

O CMDEDS está assim instituído na Lei 769/22:

Art. 6º - Fica instituído o Conselho Municipal de Diversificação Econômica e Desenvolvimento Sustentável - CMDEDS, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Inovação, como um órgão colegiado, consultivo, deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, competindo-lhe estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do FUMDEDS, bem como a fiscalização da administração do Fundo. (CATAS ALTAS, 2022)

O Art. 9º do referido dispositivo legal constitui a representação do CMDEDS:

I - Representantes do Poder Público Municipal, abaixo relacionados: a) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Inovação; b) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação; d) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; e) Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal; II - Representantes da sociedade civil, abaixo relacionados: a) Dois representantes de associação civil sem fins lucrativos que tenha como finalidade institucional a preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável, tecnológico, filosófico, cultural, educacional ou similar; b) Um representante de instituição de ensino e pesquisa; c) Um representante de Associação Empresarial e Comercial. (CATAS ALTAS, 2022)

A Lei Municipal 769/22 se apresenta como um importante instrumento para que haja garantia de uma efetiva destinação de recursos ao que se refere. Porém, consideravelmente nova, de nítido desconhecimento por relevante parcela da



comunidade municipal, carece de efetiva participação e representatividade dos seguimentos para compor e gerir o CMDEDS, a fim de fazer valer seus reais propósitos, redistribuindo corretamente os recursos.

Sendo ainda considerada sua importância, salienta-se que apenas 15% dos recursos recebidos via CFEM, pelo município, são repassados ao FUMDEDS, podendo ser considerado um valor irrisório ao se considerar que os outros 85% estão sendo direcionados ao caixa único municipal, o que inviabiliza uma efetiva gestão, aplicação e prestação de contas.

5 MEDIDAS DE MITIGAÇÃO À SEREM ADOTADAS EM CATAS ALTAS PARA UMA MELHOR GESTÃO DA CFEM

Conforme estabelecido pelo Artigo 170 da Constituição Federal de 1988, a ordem econômica tem como objetivo garantir uma existência digna a todos, de acordo com os princípios da justiça social, sendo fundamentada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa. Portanto, a diversificação das atividades econômicas em Catas Altas não apenas contribuiria para o desenvolvimento sustentável do município, mas também tem amparo constitucional.

O município de Catas Altas possui imenso potencial turístico devido à sua riqueza natural e histórico-cultural. A Serra do Caraça, situada em seu território, abriga uma fauna e flora de grande valor, belas cachoeiras e formações naturais propícias para uma diversidade de atividades turísticas e esportivas, além dos atrativos históricos, culinários, artísticos e culturais.

Com base nisso, tendo como objetivo contribuir para uma maior independência em relação à atividade de mineração, outras alternativas de sustento econômico que causem o menor impacto ambiental possível e proporcionem uma melhor qualidade de vida e bem-estar social, é essencial.

O município de Catas Altas já experimentou os impactos causados pelo declínio de uma era de mineração, o que alerta para a necessidade de buscar alternativas de fontes de renda para evitar problemas semelhantes no futuro. O Artigo 225 da Constituição Federal garante o direito de todos a um meio ambiente



ecologicamente equilibrado, essencial para uma vida saudável e de qualidade, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras. Com base nesse princípio, a problematização assenta-se no Artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, questionando a possibilidade de desenvolver práticas que orientem a formulação de políticas públicas capazes de garantir o desenvolvimento econômico sustentável, o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, a qualidade de vida e a preservação do patrimônio histórico-cultural para os habitantes de Catas Altas, de forma intergeracional.

A CFEM é uma importante fonte de recursos para os municípios onde ocorre a atividade mineradora. No entanto, a melhor utilização desses recursos é fundamental para promover o desenvolvimento sustentável das regiões impactadas pela mineração.

Uma das maneiras de garantir o uso sustentável da CFEM é investindo em educação ambiental. Com programas educativos e conscientização da população, é possível promover a preservação dos recursos naturais, a proteção dos ecossistemas locais e o incentivo a práticas sustentáveis.

Além disso, o turismo é uma alternativa promissora para aproveitar a riqueza natural e cultural da região. Ao desenvolver infraestruturas turísticas adequadas, promover roteiros e atrativos, Catas Altas atrairia mais visitantes, gerando emprego e renda, reduzindo a dependência exclusiva da mineração.

A valorização da culinária e da cultura local também é essencial. Ao incentivar a produção e comercialização de produtos artesanais, pratos típicos e manifestações culturais, o município preserva sua identidade cultural e gera oportunidades econômicas para os habitantes.

Outra possibilidade é explorar o setor agropecuário, investindo em técnicas sustentáveis e, também, em incentivos para o desenvolvimento da agricultura e pecuária local. Essa diversificação da economia contribui para a segurança alimentar.

Ademais, o investimento em pesquisa é fundamental para buscar novas alternativas econômicas e tecnologias mais sustentáveis. Estimular a pesquisa científica e inovação na região abriria novas oportunidades para o desenvolvimento sustentável local.



Em suma, ao utilizar a CFEM de forma estratégica e sustentável, Catas Altas pode promover o crescimento econômico e social de forma equilibrada, respeitando o meio ambiente e valorizando sua cultura e recursos naturais. Dessa forma, o município estará no caminho para um futuro mais próspero e sustentável para suas gerações presentes e futuras, independente da atividade de exploração mineral, pois, no entendimento de Ana Paula Maciel Costa Kalil e Heline Sivini Ferreira (2017, p. 334), “A visão socioambiental demanda, portanto, uma abordagem genuinamente harmônica, sincrônica e equilibrada para obter desfechos factíveis, capazes de beneficiarem a todos: o homem e a natureza.”

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do presente estudo, foram exploradas diversas facetas da relação entre a CFEM e a promoção da sustentabilidade socioambiental em Catas Altas, Minas Gerais. Destacaram-se a significativa dependência do município em relação à atividade mineradora, representando a principal fonte de receita e contribuindo positivamente para o PIB *per capita*. Entretanto, essa dependência trouxe consigo desafios, como a concentração de renda e a falta de diversificação econômica, culminando em uma vulnerabilidade futura diante do esgotamento das reservas minerais.

Os impactos socioambientais da exploração de recursos minerais em Catas Altas apontam para as modificações na paisagem natural, a poluição dos biomas e a interferência na qualidade do ar. Além de identificadas consequências em aspectos geológicos, históricos e culturais.

Sobre a efetividade da CFEM na promoção da sustentabilidade socioambiental, constatou-se que, apesar da criação do FUMDEDS, a atual aplicação dos recursos ainda é insuficiente para garantir uma diversificação econômica sustentável e mitigar os impactos negativos da mineração. A falta de planejamento adequado e de participação efetiva da população no Conselho Municipal de Diversificação Econômica e Desenvolvimento Sustentável são fatores que limitam o alcance dos objetivos propostos.



Diante desse cenário, recomendações foram formuladas para aprimorar a relação entre a CFEM e a sustentabilidade socioambiental em Catas Altas. Entre as principais estratégias, destaca-se a importância de investir em educação ambiental e conscientização da população, a fim de promover práticas sustentáveis e a preservação dos recursos naturais. Além disso, a exploração do potencial turístico da região, a valorização da cultura local e o incentivo ao setor agropecuário são ações que contribuiriam significativamente para a diversificação econômica e o desenvolvimento sustentável do município. Por fim, a participação ativa da comunidade é essencial para garantir uma gestão mais democrática e transparente dos recursos da CFEM.

Portanto, ao adotar tais recomendações, Catas Altas estará trilhando um caminho mais equilibrado e resiliente em relação à CFEM, promovendo uma abordagem sustentável para o desenvolvimento socioeconômico e a preservação do meio ambiente. Essas medidas implementadas de forma efetiva garantiriam um futuro mais próspero e sustentável para as gerações presentes e futuras do município.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM). **Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)**. Disponível em: <https://www.gov.br/anm/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/contribuicao-financeira-pela-exploracao-mineral-2013-cfem> Acesso em: 10 jul. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a utilização dos recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais

CATAS ALTAS. **Lei Municipal nº 769, de 16 de novembro de 2022**. Institui o Fundo Municipal de Diversificação Econômica e Desenvolvimento Sustentável - FUMDEDS, cria o Conselho Municipal de Diversificação Econômica e Desenvolvimento Sustentável - CMDEDS e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/pdf/Lei-ordinaria-769-2022-Catas-altas-MG.pdf> Acesso em: 20/jul. 2023.



(CFEM). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jan. 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0001.htm Acesso em: 07.jul. 2023.

BRASIL. Decreto nº 9.407, de 12 de junho de 2018. Regulamenta a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a compensação financeira pela exploração de recursos minerais (CFEM). Brasília, DF, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2018/Decreto/D9407.htm Acesso em: 07.jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Dispõe sobre a compensação financeira pela exploração de recursos minerais (CFEM). Brasília, DF, 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7990.htm Acesso em: 07.jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990. Estabelece critérios e percentuais para a distribuição da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 mar. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8001.htm Acesso em: 07/jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017. Altera as Leis nºs 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 dez. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13540.htm Acesso em: 08/jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990. Estabelece critérios e percentuais para a distribuição da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 mar. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8001.htm Acesso em: 07/jul. 2023.

DECRETO: Brasil. Decreto Nº 11.659, de 23 de agosto de 2023. Regulamenta o disposto no inciso VII do § 2º, no § 3º e no § 5º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para estabelecer o percentual de distribuição de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 de agosto de 2023. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=24/08/2023&jornal=515&pagina=10>

ENRÍQUEZ, Maria Amélia. **Mineração: Maldição ou Dádiva?** Os dilemas do desenvolvimento sustentável a partir de uma base mineira/Maria Amélia Enríquez, - São Paulo: Signus Editora, 2008.

IBGE. <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/catas-altas/panorama> Acesso em: 15 jul. 2023.

KALIL, Ana Paula Maciel Costa; FERREIRA, Helene Sivini. A Dimensão



Socioambiental do Estado de Direito. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 14, n. 28, p. 329-359, jan./abr. 2017. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1010> Acesso em: 21 set. 2023.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**/Amartya Sen; tradução Laura Teixeira Motta; revisão técnica Ricardo Doninelli Mendes. – São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

Souza, E. T. A.; Green, M. P. L. **Análise do desempenho dos municípios de Minas Gerais e Pará no planejamento e uso da CFEM 2019-2022**. 2022. 57 f. Relatório técnico (Jornada de Iniciação Científica) - Centro de Tecnologia Mineral (CETEM), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTIC), Rio de Janeiro. Disponível em: <http://mineralis.cetem.gov.br/handle/cetem/2616>. ISBN: 978-65-5919-011-9. ISSN: 0104-6373.

THOMÉ, Romeu. **A função socioambiental da CFEM (Compensação financeira por exploração de recursos minerais)**. Revista de Direito Ambiental. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, v. 55, p. 175-188, 2009.

